



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM 18 DE MARÇO DE 2015, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"

PRESIDENTE - Conselheira Cristiana de Castro Moraes
PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - Celso Augusto Matuck Feres Júnior
PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO - Luiz Menezes Neto
SECRETÁRIO - Sérgio Ciquera Rossi

Presentes a Conselheira Cristiana de Castro Moraes e os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo.

Às onze horas e cinco minutos, a **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Bom dia a todos. Cumprimento os Senhores Conselheiros, o Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral, os Senhores Funcionários, cumprimento todos os presentes.

Havendo número legal, declaro abertos os trabalhos da 6ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno. Sobre a Mesa, Ata da 5ª Sessão Ordinária, realizada no dia 11 de março de 2015, que submeto à aprovação e avaliação de Vossas Excelências. Se não houver objeções, vou dá-la por lida e aprovada, colhendo-se as assinaturas. Ata aprovada.

Passo, então, aos comunicados da Presidência.

Registro a presença no Plenário de bolsistas do Programa de Educação Tutorial - PET, do curso de Administração Pública da Faculdade de Ciências e Letras da UNESP, bem como estudantes de Direito da UNIMESP-Guarulhos e estagiários deste Tribunal, que participam do Programa "Conheça o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", realizado pela Escola Paulista de Contas Públicas.

Sejam sempre bem vindos a esta Corte de Contas Paulista.

Participo, também, a Vossas Excelências, que no dia 12 do corrente, em companhia dos eminentes Conselheiros Doutor Antonio Roque Citadini, Doutor Dimas Eduardo Ramalho, Doutor Sidney Estanislau Beraldo, do Substituto de Conselheiro Doutor Márcio Martins de Camargo e do Secretário-Diretor Geral, Doutor Sérgio Ciquera Rossi, recebi o Presidente da ATRICON, Doutor Valdeci Pascoal, que compareceu a esta Casa para tratar de assuntos institucionais.

No mesmo dia 12, esta Presidente e os eminentes Conselheiros, Doutor Dimas Eduardo Ramalho e Doutor Sidney Estanislau Beraldo, estivemos no Palácio do Governo em audiência com o Senhor Governador, Doutor Geraldo Alckmin. Na oportunidade, foi entregue a Sua Excelência a lista tríplice, visando a designação do Procurador Geral do Ministério Público de Contas para o biênio 2015/2016.

Já no dia 13 foi publicado o Decreto do Governador nomeando Procurador-Geral do Ministério Público de Contas o Doutor Rafael Neubern Demarchi Costa, que tomará posse no próximo dia 27.

Também trago ao conhecimento de Vossas Excelências que na última sexta-feira, dia 13 de março, estive na Secretaria da Fazenda do Estado acompanhada da Chefe de Gabinete



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

da Presidência, Dra. Rosy Maria de Oliveira Leone e do Dr. Carlos Magno, Diretor Geral de Administração. Estivemos em audiência com o Secretário da Fazenda, Doutor Renato Vilela, para tratar de assuntos referentes à possibilidade de celebração de convênio entre aquela Secretaria e este Tribunal, a fim de que as crianças hoje atendidas pelo Centro de Convivência Infantil desta Corte possam, a partir de agosto, ser recepcionadas pelo CCI da Secretaria da Fazenda.

Destaco, ainda, que as tratativas avançaram, sendo os funcionários desta Casa recebidos pelo Coordenador Geral de Administração da Secretaria da Fazenda, Dr. Humberto Batistela Filho, que prontamente se colocou à disposição para estudos, em conjunto com esta Casa, para celebração do ajuste, disponibilizando espaço para que os pais ou responsáveis interessados possam visitar o Centro de Convivência Infantil da Secretaria da Fazenda, medida que está sendo implementada pela direção da creche deste Tribunal.

Também comunico que, na manhã de ontem, recebi o Senhor Marcos Roberto Casquel Monti, Presidente da Associação Paulista de Municípios – APM, e também Prefeito de São Manoel, acompanhado do Dr. Antonio Sérgio Baptista, Coordenador do Conselho Técnico Multidisciplinar da APM. Na ocasião, foram tratados assuntos pertinentes ao 59º Congresso Estadual de Municípios, a ser realizado em Serra Negra.

Por fim, destaco que no próximo dia 23 de março, segunda-feira, às dez horas, ocorrerá o Ciclo de Debates com Agentes Políticos e Dirigentes Municipais de 2015. O primeiro evento será na Câmara Municipal de Louveira, lembrando que é o primeiro de 21 eventos que acontecerão ao longo do ano, abrangendo os municípios do Estado, tendo por objetivo principal o esclarecimento de dúvidas atinentes à atividade de fiscalização.

Destaco que em todos os eventos deste ano haverá exposição do SEBRAE sobre o benefício da micro e pequena empresa nos municípios, exposição essa sempre aliada ao entendimento deste Tribunal. O evento agora, dia 23 de março, às dez horas, segunda-feira, contará com a minha participação. E, desde logo, convido Vossas Excelências para, se assim desejarem, prestigiarem o ciclo de debates.

Esses são os comunicados da Presidência.

Em sequência, manifestaram-se:

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA – Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Eminentíssimos Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, Senhoras e Senhores, bom dia.

Presidente, uso da palavra para cumprimentar Vossa Excelência e igualmente agradecer, tenho certeza, em nome de todos os Senhores Conselheiros, por sua presença, no domingo, na posse da Mesa e dos Deputados da Assembleia Legislativa. Vossa Excelência - pude verificar isso pelo nosso *site* - lá estive com o brilho e prestígio de sua presença, e tenho certeza que todos nós, Conselheiros, nos sentimos imensamente orgulhosos e gratos pela representação naquela oportunidade. Igualmente, os estreitos laços que nos unem com a Assembleia Legislativa, já que integramos o mesmo Poder, Poder este que nos deu, só para ficar na composição atual do Tribunal, personalidades do porte de Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo. E com isso me animo e tenho certeza de que serei apoiado nesse sentido, a propor um voto de congratulações pela eleição da Mesa daquela Casa, a nova Presidência, o Deputado Fernando Capez, seus Vice-Presidentes, Secretários, enfim, todo o corpo diretivo daquela Casa, que prenuncia um ano de trabalho, de realizações e de produtividade em prol da sociedade de São Paulo. Essa a proposta que formulo a Vossa Excelência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A PRESIDENTE – Muito oportuna a proposta de Vossa Excelência, que é acolhida por todos nós, de congratulações ao Presidente, Deputado Fernando Capez. Para mim foi uma honra representar Vossas Excelências e participar desse momento democrático para o povo paulista.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, Senhores Procurador-Geral do Ministério Público de Contas e Procurador-Chefe da Fazenda, desejo fazer dois comunicados tristes de falecimento. O primeiro se refere ao falecimento, na semana passada, de Armênio Guedes, que era conhecido de todos. Ele era um tradicionalíssimo militante de esquerda, foi dirigente do Partido Comunista, e depois, naquele período do eurocomunismo, foi a voz de renovação da esquerda brasileira. Era uma pessoa culta, preparada, incrivelmente cordial. Teve uma passagem de vida fantástica, participou de tudo o que possa ser citado, até com exagero; da Revolução de 30 para frente participou de tudo. Após esse período, na parte final de sua vida, foi jornalista da “Isto É” e da “Gazeta Mercantil”, bem como da página de Opinião.

Era uma pessoa amável, agradável, creio que conhecido de todos nós e que deu uma grande contribuição para o país.

Gostaria de registrar um voto de pesar pelo falecimento do Armênio e que fosse comunicada a família sobre este voto.

A PRESIDENTE - Esta Presidência fará chegar à família enlutada o voto de pesar deste Plenário.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – O segundo voto de pesar que faço, e que tem alguma ligação com o Armênio Guedes, que foi exilado, é pelo falecimento de dona Therezinha Zerbini.

Ela era advogada, militante política, também minha amiga, mas a Therezinha era um caso típico de irresponsabilidade positiva, porque em pleno começo dos anos 70, sendo ela esposa do General Zerbini - que tinha sido cassado porque foi um General que ficou ao lado do Jango, quando Comandante da Região de Caçapava, chegando a colocar até os tanques na rua para defender o governo do Jango em 64, por conta disso sendo preso, cassado e punido -, Dona Therezinha, na época, já militava e se envolveu em dois episódios interessantes. O primeiro, o famoso congresso da UNE em Ibiúna. Não tinha onde fazer o congresso e os dominicanos, Frei Beto e também mais alguns envolvidos em grupos de esquerda, foram pedir à dona Therezinha Zerbini algum lugar para fazer o congresso.

Ela arrumou um sítio em Ibiúna, que reuniu milhares e milhares de pessoas e que obviamente, por uma infantilidade de todos, foi descoberto. No primeiro dia foram a uma padaria e pediram para comprar dois mil pãezinhos. Dois mil pãezinhos, o que está acontecendo? Vai ter uma campanha para distribuir pão? Na verdade essa grande quantidade de pães comprados entregou que a padaria só começou a fazer pão para o sítio lá de Ibiúna.

Depois, todo mundo sabe o que ocorreu: ela foi presa, foi condenada pela Lei de Segurança Nacional, cumpriu pena até com a Presidente Dilma, que também estava presa naquela oportunidade.

Mas depois ela teve um ato fantástico e positivo dessa irresponsabilidade. Ela resolveu organizar um movimento de anistia das mulheres e esse movimento tinha uma característica, ele era um movimento de reconciliação. A anistia, tratada de maneira a apagar o passado.

Ninguém gostava muito da ideia dela, inclusive o pessoal de esquerda, porque naquele momento havia uma radicalização; especialmente os que vieram da luta armada achavam que não, não tinham que fazer anistia, e a Therezinha teve dificuldades imensas. O Dimas deve



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

lembrar, mas ela, em vários lugares, teve a palavra cassada, porque o pessoal de esquerda achava que esse negócio de pedir anistia era uma capitulação, o que não é verdade e era um gravíssimo erro.

Eu me recordo do lançamento desse Movimento, em 1975, eu e a Eliane, minha mulher, fomos a uma missa organizada pela Therezinha na Igreja do Largo São Francisco. Ela era bastante católica, era de esquerda católica. Ela esqueceu, ou melhor, esqueceu não, quando ela contratou a missa ela não falou para o padre que era missa de lançamento do Movimento Feminino pela Anistia e, portanto, o padre achou que era uma missa encomendada.

Fomos lá, eu e mais alguns. A Igreja tinha meia dúzia de gente que estava apoiando o Movimento e uns quarenta policiais, tinha mais polícia do que gente apoiando o Movimento Feminino, e o padre. Antes da missa fizeram pressão no padre: “O que é isso? Está rezando uma missa pela Anistia?” E o padre, que não sabia nada, era um velhinho, ficou totalmente transtornado. Chamou a Dona Therezinha e disse: “Eu não sabia que essa missa era para isso, vou cancelar a missa.” “Não dá para cancelar, está todo mundo aqui.” “Então, vou rezar a missa, mas é proibido falar a palavra Anistia.” Aí a Therezinha, com aquele seu jeito maluco, disse: “Então o senhor fala ‘reconciliação’, é uma missa pela reconciliação nacional.” Ele respondeu que nem isso ele poderia falar. A verdade é que o padre, na hora de fazer o sermão – era o mês de agosto -, começou a falar sobre os pais, porque era dia dos pais ou próximo do dia dos pais: “O pai que pega na mão, e essa missa é pelos pais.” E a Therezinha incomodada ali. Terminou a missa, obviamente ela foi falar com o padre, que não falou a palavra Anistia. O padre expulsou todos nós da igreja, chamou os funcionários e fechou a igreja. Era esse o clima.

E a Dona Therezinha ia a todos os lugares. Naquele mesmo período, ela foi um dia ao Congresso da Mulher Metalúrgica, em São Bernardo, e o Presidente do Sindicato era o Lula, que depois foi Presidente Lula. Quando ela chegou lá com aqueles manifestos, pela Anistia, o pessoal do Congresso, inclusive o Lula, proibiu-a de falar. Não tem que falar de Anistia porque a classe operária não se interessa pela Anistia, embora o Lula tivesse um irmão que era do Partido Comunista, inclusive foi preso naquele período. Mas a Dona Therezinha foi expulsa do Congresso de Anistia. Não tenho a menor dúvida de que, por conta disso, uma vez que ela nunca esqueceu o fato de não a terem deixado falar no Congresso, lá em São Bernardo, nunca votou no Lula. Depois houve a Anistia, que foi uma grande coroação, quando voltaram os presos políticos, e ela era Brizolista, fortemente Brizolista, com a herança de Getúlio. Mas não esquecia esses fatos.

Na verdade, ela conseguiu fazer outra extravagância, uma maluquice positiva também. Visitava o Brasil o Presidente Americano Jimmy Carter e sua esposa, Rosalynn Carter. E tinha havido uma mudança na política dos Estados Unidos, que estavam a favor dos Direitos Humanos, a favor de mudar aquela política de não apoiar mais regime ditatorial, e ela conseguiu um encontro com a Rosalynn. Levou uma carta para ela, dizendo: “Aqui tem preso político, tem gente cumprindo pena, tem isso e aquilo”. Isso deu um trabalho terrível para o governo brasileiro, porque a mulher do Presidente Carter – nós sabemos que mulher de Presidente, mulher de Governador, sempre influi muito – chegou lá com a carta. E o Embaixador, aqui, era pró-governo militar. O Embaixador não queria nada, mas, como chegou a mulher do Presidente da República com uma carta, deu um grande barulho. E ela foi ao hotel, entregou no hotel. Agora, como ela era tida como burguesa, o pessoal de esquerda a chamava de burguesa porque ela era mulher de General, morando no Pacaembu, numa casa que só tinha assembleia, essas irresponsabilidades positivas da Therezinha acabaram, de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

verdade, alargando o movimento. Até o pessoal de esquerda começou a ver que era uma bobagem combater a Therezinha, que o que ela estava defendendo era uma luta muito correta. Era difícil ela fazer as pessoas entenderem que a Anistia não é capitulação, porque se criou, na época, a ideia de que Anistia seria uma rendição. Não. Anistia é um apagar, como a palavra mesmo diz, apaga tudo e vamos começar de novo. Aliás, nem hoje entendem, de vez em quando vejo gente falando em revogar a Lei de Anistia, o que também é um gravíssimo equívoco. Quase todos gente que não participou, que estava por fora e que agora quer reescrever a biografia e fica sendo radical, quer punir todo mundo. Ela era mulher do General e, esqueci de falar que esse General, também meu amigo, era uma pessoa inteligentíssima, preparadíssimo, curiosamente conservador, de formação conservadora, francesa, amigo do Jango e que achava um erro derrubar um Presidente da República. Era esse seu pensamento, jamais aceitou que se fizesse qualquer crítica ao Exército. Quando começávamos a falar mal do Exército ele ficava claramente incomodado. Mas ele acabava sendo uma grande fortaleza para a dona Therezinha, porque aonde ela ia ela acabava sendo recebida.

Infelizmente ela faleceu na semana passada, ela que deu uma grande contribuição para todo mundo, até a forma dela agir era quase quixotesca, porque quando ela começou, era ela e ninguém mais.

Eu dizia “Therezinha, saia de perto desses dominicanos”, porque ela era amiga dos dominicanos, e eles lembravam que também eram religiosos. Enfim, era uma grande figura e o Brasil deve muito a ela. Todos os exilados, o Armênio e todos que voltaram sabem que ela foi decisiva naquela campanha da Anistia, e não os outros; de fato foi a Therezinha aquele foco inicial que se espalhou pelo País inteiro.

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO – Um aparte, Senhora Presidente. É importante essa história porque o Tribunal de Contas faz noventa anos. Também gostaria de falar porque participei dessa história, a casa da Therezinha Zerbini acolhia os jovens estudantes, acolhia a todos, de todos os credos, religiões, etnias, ela era, como o Conselheiro Roque bem falou, a militante improvável.

Se ela estivesse aqui neste momento, diria: “Peço a palavra”. E ninguém dava a palavra a ela. A primeira vez que escutei falar em Anistia foi por ela. Ninguém no Brasil falava em Anistia, ninguém. Ela falou em Anistia e que fundaria o Movimento Feminino pela Anistia.

Depois a coisa andou, caminhou. Em toda Assembleia em que ela chegava, era uma coisa incrível, ela chegava, ia ao palco e pedia a palavra para falar. E havia uma divisão muito grande naquele momento, no nosso País, evidentemente havia ânimos acirrados em todos os lados. Só que o marido dela era General, legalista, pró Constituição e com formação francesa, porque o Exército teve uma formação muito forte, influência da França, até a Segunda Guerra.

Digo isso porque a minha formação também é política, foi muito influenciada pela Therezinha, pelo Armênio Guedes, porque eles pegavam os jovens que chegavam do Interior e mostravam: “Olhem, Anistia, tem gente sendo torturada”.

Essa carta que ela entregou para Rosalynn Carter marcou aquela época. Evidentemente depois veio o Movimento Brasileiro pela Anistia, mas ela foi, sem dúvida alguma, importante. Eu não diria que ela tinha uma maluquice positiva, creio que era uma maluquice cívica, que hoje faz muita falta. Hoje, o Armênio Guedes, a Therezinha, por isso que faço questão de reverenciá-los, são brasileiros que não ficaram ricos, que ainda vão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

passar pela história de uma maneira melhor, porque era muito fácil, na época, inclusive na Ditadura, dizer que a Therezinha era maluca. “Não dá voz para ela, porque aonde ela vai ‘põe o dedo’”. E ‘punha o dedo’ mesmo, no padre, no militante, no sindicalista, nos deputados e nos estudantes, em mim, inclusive, quando dizia: “O senhor tem que falar mais.” Pois bem, essa mulher marcou época e, se hoje temos uma Democracia, devemos a ela. O Conselheiro Roque lembrou muito bem, reverenciar pessoas que fizeram nossa história, e eu participei do dia a dia, pois a casa dela era a casa de todos nós que queríamos Democracia. Imagine uma senhora, na época a mulher era muito mais ainda afastada da política do que hoje. Impensável uma mulher virar Presidente da República, virar Presidente do Tribunal de Contas do Estado, do 11 de Agosto, e ela já saía à frente e acolhia todos os jovens em sua casa, que não tinha horário, não tinha portão.

Quero dizer que ela foi importante para gerações de brasileiros e, trazendo para o dia de hoje, ela faz muita falta e com certeza o exemplo dela permanecerá para sempre.

Parabéns ao Conselheiro Roque Citadini pela lembrança.

Agradeço.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI – Só para concluir. Já que contei alguns casos, conto mais um fato curioso. Quem participava do Movimento era a Eliane, mas eu era levado obrigatoriamente. A verdade é que num a Therezinha disse assim: “Nós vamos fazer uma reunião em casa na semana que vem e trazer o Cônsul da União Soviética e na outra reunião vamos trazer o Cônsul dos Estados Unidos.” “Aí virou uma briga, porque o pessoal disse: “Não, dos Estados Unidos é Agente da CIA, ele tem uma sede no City Bank, na Avenida São João, o último andar é só funcionário da CIA, é onde ele trabalha, nós não queremos.” “Não, tem que ser os dois, tem que vir os dois. Nós vamos ouvir um lado e vamos ouvir o outro.” O soviético foi lá, bebeu muita vodka, conversou, muito simpático, mas também não tinha nada a acrescentar. Quem acrescentou mesmo, é bom dizer, ela insistiu, foi o Cônsul americano, porque o Cônsul americano mostrou para nós que havia uma grande divisão no governo americano e havia uma parcela muito grande do serviço diplomático americano que estava muito incomodado com o apoio que o Nixon tinha dado ao Pinochet, aos militares aqui. E ele nos disse. Ele tinha um problema, porque o Cônsul aqui era de uma posição pela mudança, mas o Embaixador não era, porque o Embaixador estava sob o controle do governo. Então, ela conseguiu fazer isso. Tudo quanto é boletim de DOPS destacam essas duas reuniões, que foram interessantíssimas. Eu jamais esqueço.

Fez muito bem o Conselheiro Dimas, que também viveu tanto isso naquele período. Deixo um voto de pesar e comunico à família a grande contribuição que a Dona Therezinha deu ao País, com a bandeira que ela levantou.

A PRESIDENTE – Belas homenagens. Temos que agradecer a oportunidade que V. Exa. nos deu de compartilhar a história de Dona Therezinha, que é também uma parte da história brasileira. Faremos chegar à família enlutada o voto de pesar.

A palavra continua aberta aos Senhores Conselheiros. Não havendo quem dela queira fazer uso, antes de dar início aos julgamentos do dia, a Presidência indaga ao Representante do Douto Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em qualquer um dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não havendo interesse, passamos à nossa Seção Estadual. Iniciamos pela análise dos processos versando Exame Prévio de Edital.

SEÇÃO ESTADUAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-753.989.15-1 e TC-1002.989.15-0

Representantes: Andre Kossar e Companhia Cacique de Café Solúvel

Representada: Unicamp – Universidade Estadual de Campinas

Assunto: Representações subscritas contra termos do edital do Pregão Eletrônico DGA nº 041/2015, certame processado pela Unicamp – Universidade Estadual de Campinas com o propósito de registrar preço de café especial superior.

Advogada: Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedentes as representações, revogando as medidas liminares concedidas e liberando a Unicamp – Universidade Estadual de Campinas para que, querendo, prossiga com o Pregão Eletrônico DGA nº 041/2015.

Determinou, outrossim, sejam os interessados intimados, na forma regimental, acerca do teor do julgado.

Por fim, determinou, com o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Fiscalização competente, para eventuais anotações.

TC-1162.989.15-6

Representante: Construtora Queiroz Galvão S.A.

Advogados: Carina Pereira Cancela (OAB/SP nº 275.438) e outros.

Representada: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do edital de Pré-Qualificação RDC SABESP CSO 48.732/14, para interessados em participar de futura licitação de “Contratação Integrada para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras da Interligação entre as Represas Jaguari (Bacia do Paraíba do Sul) e Atibainha (Bacia do Sistema Cantareira)”.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator e **em conformidade com as respectivas notas taquigráficas**, aproveitando o que preceitua o artigo 48, inciso V combinado com o seu Parágrafo Único do Regimento Interno, entendeu cabível o cancelamento do item 5, alíneas “a” e “b”, da manifestação proposta pela Unidade Técnica da Assessoria Técnico-Jurídica, bem como do alerta consignado na segunda metade do parágrafo final do mesmo expediente, encaminhando à Chefia daquela Assessoria cópia do voto do Relator, para as providências administrativas e orientações cabíveis.

Quanto ao mérito da vestibular, o E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado pela Construtora Queiroz Galvão S.A., determinando à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP que retifique o edital de Pré-Qualificação RDC SABESP CSO 48.732/14, nos termos consignados no referido voto.

Na forma regimental, os interessados serão intimados deste julgado, em especial a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, a fim de que incorpore ao instrumento convocatório as retificações determinadas no voto do Relator, conferindo ao documento publicidade, na forma definida pelo artigo 15, § 4º da Lei Federal nº 12.462/11.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001181/989/15-3

Representante: Stone Distribuidora de Informática Ltda.

Representada: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Responsável pela Representada: Neiva Aparecida Doretto – Diretora Vice-Presidente do DETRAN-SP.

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 014/2015, Processo DETRAN nº 047898-9/2015, Oferta de Compra nº 2923022905720150C00031, do tipo menor preço, realizado por intermédio do Sistema Eletrônico de Contratações “Bolsa Eletrônica de Compras do Governo do Estado de São Paulo – Sistema BEC/SP”, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Gestão, objetivando a compra de cartuchos de toner, fitas para impressora, cartuchos de tinta e cilindros para impressoras, com entrega parcelada, conforme Memorial Descritivo, que integra o Edital como Anexo – I.

Valor Estimado da Contratação: Não informado no edital.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradores da Fazenda Estadual: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-tcesp.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-SP, da Secretaria de Planejamento e Gestão que promova a retificação do edital do Pregão Eletrônico nº 014/2015, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-000183.989.15-1

Representante: Resmat Prestação de Serviços de Higienização e Conservação Ltda.

Representado: Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus da Capital

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 24/2014-PU SP-C, do tipo menor preço, que tem por objeto a “prestação de serviços de varrição e limpeza de vias carroçáveis, sarjetas, calçadas, áreas ajardinadas, limpeza no entorno dos abrigos de lixos comuns, pontos de ônibus e lixeiras de passeio da Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira – CUASO”.

Responsável: Arlindo Philippi Jr. (Prefeito do Campus USP da Capital)

Advogados cadastrados no e-TCE SP: Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP 270.454) e Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à Universidade de São Paulo – Prefeitura do Campus da Capital que, querendo dar seguimento ao Pregão Presencial nº 24/2014-PUSP-C, adote as medidas corretivas necessárias ao cumprimento da Lei, observando especialmente as determinações consignadas no corpo do voto do Relator, tratando de promover cuidadosa e ampla revisão dos demais itens relacionados do ato convocatório em questão, devendo ainda atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão arquivados eletronicamente.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para apreciação dos processos da sessão estadual em que houve pedido de sustentação oral, antes de passar-se à apreciação do TC-045678/026/08, foi apregoada a Dra. Janaína Lemos, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente Sua Senhoria aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-045678/026/08

Recorrente: Fundação Butantan.

Assunto: Contrato entre a Fundação Butantan e Construtora Pillaster Ltda., objetivando a prestação de serviços na execução da área interna do novo prédio administrativo do Instituto Butantan.

Responsáveis: Isaias Raw (Diretor Presidente), Myrian Mori Polesel (Arquiteta) e Manoel Cardoso (Engenheiro).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-10-13.

Advogados: Waldir Luiz Braga, Valdirene Lopes Franhani e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra à Dra. Janaína Lemos, advogada, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

A sustentação oral produzida constará na íntegra das respectivas notas taquigráficas.

Retomando a sequência, passou-se a apreciar os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-035283/026/04

Recorrente: João Carlos de Souza Meirelles - Secretário de Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo à época.

Assunto: Contrato entre a Secretaria da Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo e Construtora Ubiratan Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de reforma e readequação do Museu de Tecnologia, localizado na Avenida Engenheiro Billings, 526 – Jaguaré – São Paulo, para a instalação da Secretaria.

Responsável: João Carlos de Souza Meirelles (Secretário à época).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no equivalente pecuniário de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 28-09-10.

Advogado: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho.

Procuradores da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale e Luiz Menezes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares o primeiro e o segundo termos aditivos, cancelando a multa imposta ao responsável, com a recomendação constante do voto do Relator, juntado aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-020484/026/08

Recorrente: Fundação SABESP de Seguridade Social - SABESPREV.

Assunto: Contrato entre a Fundação SABESP de Seguridade Social – SABESPREV e Connectmed – CRC Consultoria Administração e Tecnologia em Saúde Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados, por meio de uma administradora de planos, para gerenciamento e consultoria de planos de assistência médico-hospitalar aos beneficiários da SABESPREV na modalidade de autogestão, com a utilização da licença de uso de software de gestão de planos de saúde, no âmbito do Estado de São Paulo.

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-04-11.

Advogados: Daniela D' Ambrósio, Débora de Assis Pacheco Andrade e outros.

Procuradores da Fazenda: Jorge Eluf Neto e Vitorino Francisco Antunes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, ainda em preliminar, rejeitou a prejudicial de nulidade arguida pelo Recorrente, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos.

No tocante ao mérito, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo-se inalterado o venerando Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1614.989.15-0 e TC-1652.989.15-3

Representantes: Whiteness Consultoria e Serviços Ltda. e Soluções Serviços Terceirizados Eireli.

Representada: Prefeitura Municipal de Jandira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 02/2015, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Serviços de Limpeza, Manutenção e Conservação das áreas físicas internas dos prédios públicos, tais como: salas de aula, laboratórios, cozinhas, unidades hospitalares, banheiros, refeitórios, gabinetes, secretarias, corredores, escadas e afins e áreas externas, calçadas, escadas, e afins, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns e gerenciamento interno de resíduos sólidos de saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, que recebera a matéria como Exame Prévio de Edital e determinara à Prefeitura Municipal de Jandira a paralisação da Concorrência nº 02/2015, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando-lhe prazo para apresentação de justificativas sobre a matéria.

TC-838.989.15-0 e TC-883.989.15-4

Representantes: Eloos Distribuidora de Produtos e Serviços Eirelli e & Cabral Ltda.- EPP.

Alves

Representada: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Objeto: Representações contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 03/2015, que tem por objeto a aquisição de kits escolares.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando à Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos que retifique o edital do Pregão Presencial nº 03/2015 nos pontos indicados no voto do Relator, bem como nos demais a ele relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao Arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

TC-1122.989.15-5

Representante: Mario Luiz Ribeiro Martins Junior.

Representada: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Objeto: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 319/2014, que tem por objeto a aquisição de materiais escolares para Secretaria da Educação.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Sorocaba que retifique o edital do Pregão Presencial nº 319/2014 nos pontos indicados no voto do Relator, bem como nos demais a ele relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Determinou, por fim, após as providências a cargo da E. Presidência, o encaminhamento do processo ao Arquivo, com prévio trânsito pela Diretoria competente para as devidas anotações e eventual subsídio à futura contratação.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-1577.989.15-5

Representante: Soluções Informatizadas e Administrativas Ltda., por sua advogada Ana Luiza Nicolosi da Rocha (OAB/SP nº 304.225).

Representada: Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho - SAEEC.

Responsáveis: João Maurício Victor Heremann – Presidente e Pedro Franco de Oliveira – Prefeito.

Objeto: Representação contra edital da Tomada de Preços nº 001/2015, processo administrativo nº 007/2015, visando à “contratação de empresa para o fornecimento de licença de uso de programas de computador (softwares) e serviços, abrangendo a conversão de banco de dados, instalação, implantação, treinamento e manutenção da Solução Integrada de Gestão, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência e Especificações Técnicas dos Sistemas.”

Observação: Data de entrega de propostas: 13/03/2015.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário conheceu e referendou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, mediante as quais, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno, diante da Representação formulada por Soluções Informatizadas e Administrativas Ltda., fora determinada a suspensão da Tomada de Preços nº 001/2015, lançada pelo Serviço de Água e Esgoto de Engenheiro Coelho - SAEEC, até ulterior deliberação deste Tribunal, e expedido ofício ao seu Presidente, dando-lhe ciência da matéria e fixando-lhe prazo para remessa de peças relativas aos certames e apresentação de alegações de interesse.

TC-1636.989.15-4

Representante: José Jadacir de Sousa Júnior.

Representada: Prefeitura de Lorena.

Objeto: Impugnações ao edital de Pregão Presencial nº 18/2015, que objetiva o registro de preços para fornecimento de peças e acessórios necessários à manutenção da frota de veículos da Municipalidade.

Observação: Sessão pública marcada para 17 de março próximo.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário conheceu e referendou a medida liminar adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, por meio da qual, nos termos do despacho publicado no DOE de 17/03/15, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno e acolhendo representação formulada por José Jadacir de Sousa Júnior, fora determinada ao Prefeito Municipal de Lorena a suspensão do Pregão Presencial nº 18/2015, até ulterior deliberação deste Tribunal, e fixado prazo para ciência das impugnações objeto da representação e remessa das peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, de suas contrarrazões.

TC-1662.989.15-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: Nova Kakitus Comércio e Serviços Ltda. ME, por Hugo César da Silva – sócio proprietário.

Representada: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Responsáveis: Paulo Nunes Pinheiro - Prefeito; Adriana Caracciolo Garcia Câmara – Chefe de Divisão de Licitações, Pregões e Contratos.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 076/2014 (proc. Adm. nº 100083/2014), com vistas à prestação de serviços de locação de veículos com fornecimento de mão de obra e software de gerenciamento e monitoramento.

Valor estimado do certame: R\$ 22.960.000,00.

Observação: Abertura dos envelopes - 18/03/15 às 09h00m.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, por meio da qual, nos termos do despacho publicado no DOE de 18/03/15, com suporte na regra do artigo 220 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, fora ordenada a suspensão do Pregão Presencial nº 076/2014, lançado pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, e solicitado ao Senhor Prefeito a apresentação de documentos respectivos e alegações de interesse.

TC-1672.989.15-9

Representante: Vanderleia Silva Melo.

Representada: Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba.

Objeto: Representação em face do Pregão Presencial nº 03/2015, promovido pela Prefeitura do Município de Andradina, tendo por objetivo a “aquisição parcelada de pneus, conforme especificações constantes do Anexo I”.

Autoridade responsável: Maurício Humberto Fornari Moromizato – Prefeito.

Valor estimado do certame: R\$ 237.621,00.

Data fixada para o certame: 18/03/2015.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou a medida adotada pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, por meio da qual, nos termos do despacho publicado no DOE de 17/03/15, com fundamento no Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno deste Tribunal e acolhendo representação formulada por Vanderleia Silva Melo, fora determinada ao Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba a suspensão do Pregão Presencial nº 03/2015, até ulterior deliberação deste Tribunal, e fixado prazo para ciência da representação e remessa das peças relativas ao certame, bem como, eventualmente, enfrentamento das questões impugnadas.

TC-1161.989.15-7

Representante: Vanderleia Silva Melo.

Representada: Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista.

Responsável: Odemil Ortiz de Camargo – Prefeito.

Advogado: Rafael Durval Takamitsu (OAB/SP nº. 280.821) – Procurador Geral.

Assunto: Impugnações ao edital da tomada de preços nº. 004/2015, tendo por objeto o fornecimento de pneus para a frota municipal.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, pelos motivos expostos no voto do Relator, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Cabrália Paulista a retificação do edital da Tomada de Preços nº. 004/2015, consoante indicado no referido voto, reabrindo o prazo para formulação de propostas, nos exatos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-1522.989.15-1

Representante: Jellyfruit – Fabricação e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. – EPP, por sua procuradora Soraia Romero

Representada: Prefeitura Municipal de Americana

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 03/15, certame processado pela Prefeitura Municipal de Americana com o propósito de registrar preços de produtos hortifrutigranjeiros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário ratificou o ato praticado pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, mediante o qual concedera liminar pleiteada por Jellyfruit – Fabricação e Distribuição de Produtos Alimentícios Ltda. – EPP, para o fim de sustar o andamento Pregão Presencial nº 03/15, da Prefeitura Municipal de Americana, determinando o processamento da inicial como Exame Prévio de Edital, conforme despacho publicado no DOE de 13/03/2015.

TC-1177.989.15-9

Representante: Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144).

Representada: Prefeitura Municipal de Cotia.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Assunto: Representação formulada em face do edital do Pregão Presencial nº 06/2015, certame destinado ao registro de preços para aquisição de materiais de expediente e armarinhos, pelo período de 12 (doze) meses.

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, conforme preceituado no inciso V, do artigo 223 do Regimento Interno deste Tribunal, tomaram conhecimento da decisão exarada pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, publicada no DOE de 12/03/2015, pela qual, tendo em vista o ato administrativo que revogou o Pregão Presencial nº 06/15, da Prefeitura Municipal de Cotia, fora declarado extinto o presente processo, sem apreciação de mérito.

TC-1174.989.15-2

Representante: Toledo & Vieira Serviços Especializados em Licitações Públicas S/S Ltda., por seu representante legal Paulo Ribeiro de Toledo Filho (OAB/SP nº 194.869).

Representada: Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Autoridade Responsável: Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito Municipal)

Assunto: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 09/14, certame processado pela Prefeitura Municipal de Guaratinguetá com o propósito de tomar serviços técnicos especializados de fornecimento de Sistemas Integrados de Informática, destinados à Gestão Pública Municipal, acompanhados de assessoria técnica, implantação, capacitação do quadro de pessoal técnico de Tecnologia da Informação, capacitação de usuários do sistema e conversão de arquivos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogado: Cezar Augusto Cassali Miranda (OAB/SP nº 168.344).

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido formulado por Toledo & Vieira Serviços Especializados em Licitações Públicas S/S Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Guaratinguetá que altere o edital da Concorrência nº 09/14, nos termos consubstanciados no mencionado voto.

Determinou, outrossim, sejam os interessados intimados deste julgado, na forma regimental, em especial a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório para a Concorrência nº 09/14, incorpore as retificações determinadas, providenciando a publicidade com reabertura dos prazos, na forma da lei.

Com o trânsito em julgado, os autos serão encaminhados à Fiscalização competente para eventuais anotações.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-1536.989.15-5

Representante: Servitec.com – R. da Conceição Pinto - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Responsável pela Representada: Antonio Meira – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 014/2015, processo nº 21.175/2014, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Hortolândia e que tem por objeto o registro de preços visando a aquisição de balanços, carrosséis, gangorras, para playgrounds para montagem/instalação e utilização em próprios públicos, praças, parques e demais espaços públicos ligados à Municipalidade, conforme especificações descritas no Memorial Descritivo – Anexo I do edital.

Valor total estimado: R\$ 9.910.250,00.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, pelas quais, em Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 13/03/2015, fora determinada à Prefeitura Municipal de Hortolândia a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 014/2015, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

TC-1611.989.15-6

Representante: Comvale Produtos e Alimentos Ltda. EPP

Representada: Prefeitura Municipal de Francisco Morato

Responsável pela Representada: Marcelo Cecchettini – Prefeito

Assunto: Representação contra o Edital do Pregão Presencial nº 05/15, processo nº 1151/15, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, objetivando o registro de preços de material de limpeza, higiene, utensílios e correlatos, conforme descrição contida no Anexo I do edital.

Valor Estimado da Contratação: Não informado no edital.

Advogado: Mário Luiz Ribeiro Martins Junior (OAB/SP nº 271.144).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelo Conselheiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Dimas Eduardo Ramalho, Relator, por meio das quais, em Decisão publicada no Diário Oficial do Estado de 14/03/2015, fora determinada à Prefeitura Municipal de Francisco Morato, a suspensão do andamento do Pregão Presencial nº 05/15, fixando prazo para apresentação de alegações e demais elementos relativos ao procedimento licitatório.

TC-497.989.15-2

Representante: Engebras S.A. – Indústria, Comércio e Tecnologia de Informática.

Representada: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

Responsável pela Representada: Sergio Ribeiro – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 131/14, processo nº 50.560/14, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba visando à contratação de empresa especializada em gerenciamento integrado do Departamento de Multas de Trânsito Municipal, compreendendo os lotes de softwares, infraestrutura, hardwares, meios de comunicação, impressão e prestação de serviços especializados.

Valor total estimado: R\$ 2.726.720,00.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Advogado: Adriano Rogerio de Souza (OAB/SP nº 250.343).

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator.

TC-691.989.15-6

Representante: Luis Gustavo de Arruda Camargo.

Representada: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Responsável pela Representada: José Roberto de Assis – Prefeito.

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 001/15, processo nº 223/15, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista visando a aquisição de kits de materiais escolares personalizados, destinados aos alunos da Rede Municipal de Educação, com entrega ponto a ponto, conforme descritivo constante do Anexo I do Edital.

Valor Total Estimado: R\$ 3.095.009,00.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP Nº 109.013) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista que promova a retificação do edital do Pregão Presencial nº 001/15, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

TC-1104.989.15-7

Representante: Lucilene Gomes Sabino - ME.

Representada: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.

Responsável pela Representada: Saulo Mariz Benevides – Prefeito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 011/15, processo de compras nº 2.345/1/14, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires visando o registro de preços para eventual fornecimento de gêneros alimentícios para diversas secretarias, conforme especificações constantes dos anexos do edital.

Valor total estimado: não informado no edital.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Advogados: Camila Brandão Sarem (OAB/SP nº 245.521) e Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013).

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando à Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires que promova a retificação do edital do Pregão Presencial nº 011/15, em consonância com os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-1625.989.15-7

Representante: Two Macarrão Eventos Eirelli

Representada: Prefeitura Municipal de Colina

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da concorrência pública nº 03/2015, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa para prestação de serviços, por parte da contratada, que realizará a contratação e o pagamento de shows artísticos, a contratação do parque de diversões infantis e a exploração dos espaços para a instalação das barracas comerciais e o estacionamento de veículos da XXXVII Festa do Cavalo de Colina - Edição 2015, a ser realizada de 08 à 12 de julho de 2015”.

Responsável: Valdemir Antonio Moralles (Prefeito)

Sessão de abertura: 31-03-15, às 09h30min

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-TCESP.

Valor estimado: R\$ 320.000,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, recebeu a Representação como exame prévio de edital, determinando, liminarmente, ao Prefeito Municipal de Colina a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital da Concorrência Pública nº 03/15, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, notificando-o para que encaminhe a este Tribunal, em 48 horas, as razões de defesa pertinentes, acompanhadas do inteiro teor do edital ou da certificação de que o apresentado pela Representante corresponde à integralidade do edital original, bem como de informações sobre publicações, de eventuais esclarecimentos e do destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados, com a advertência quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

descumprimento do determinado e a informação de que, nos termos da Resolução nº 01/11, a íntegra do voto do Relator e da inicial poderá ser obtida no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br, mediante cadastramento obrigatório.

TC-1508.989.15-9

Representante: Input Center Informática Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

Assunto: Exame prévio do edital do pregão nº 178/14, do tipo menor preço, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para fornecimento de solução informatizada de central regulada de marcação de consultas e exames para o Município de Mogi das Cruzes.”

Responsável: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito)

Subscritor do edital: Marcello Delascio Cusatis (Secretário Municipal de Saúde)

Advogados: George Gabriel Giannetti (OAB/SP nº 153.154), Fabio Mutsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031).

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, por meio do qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do Pregão nº 178/14, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com a notificação, advertência e informações consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-1523.989.15-0

Representante: J. J. Souto ME

Representada: Prefeitura Municipal de Taquarivaí.

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 01/15, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para a aquisição de material de limpeza e higienização, para uso no âmbito da Prefeitura Municipal.”

Responsável: Edson Valdir Sima (Prefeito)

Advogados: Não há advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, por meio do qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito Municipal de Taquarivaí a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do Pregão Presencial nº 01/15, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com a notificação, a advertência e a informação consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-1597.989.15-1

Representante: Gott Wird Comércio e Serviços EIRELI

Representada: Prefeitura Municipal de Juquiá



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 09/15, do tipo menor preço por item, que tem por objeto o “registro de preços para a aquisição de materiais diversos de informática para os diversos departamentos e seções da Prefeitura Municipal de Juquiá, pelo período de 12 (doze) meses.”

Responsável: Mohsen Hojeije (Prefeito)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, por meio do qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito Municipal de Juquiá a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes do Pregão Presencial nº 09/15, e a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com a notificação, a advertência e a informação consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-1617.989.15-7

Representante: Águia Negócios e Participações Ltda. - ME

Representada: Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes

Assunto: Representação que visa ao exame prévio do edital da Tomada de Preços nº 01/15, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratar empresa para fornecimento de toda a infraestrutura visando a realização da XXIV Festa do Peão de Boiadeiro de Santa Gertrudes.”

Responsável: Rogério Pascon (Prefeito)

Advogados: Não constam advogados cadastrados no e-TCESP.

Valor estimado: R\$ 297.481,25.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, nos termos do Parágrafo Único do artigo 221 do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, por meio do qual acolhera a solicitação de exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito Municipal de Santa Gertrudes a suspensão da realização da sessão pública de recebimento dos envelopes da Tomada de Preços nº 01/15, bem como a abstenção da adoção de quaisquer medidas corretivas no edital, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, com a notificação, a advertência e a informação consignadas no despacho do Conselheiro Relator.

TC-1284.989.15-9

Representante: Lucilene Gomes Sabino ME

Representada: Prefeitura Municipal de Valinhos

Assunto: Exame prévio do edital do pregão presencial nº 022/2015, do tipo “menor percentual de acréscimo sobre o preço da Tabela CEASA Campinas/SP”, que tem por objeto o “fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, constantes na Tabela CEASA CAMPINAS/SP, a serem utilizados no cardápio da merenda das escolas e creches do Município, a serem entregues ponto a ponto, em todas as unidades escolares”.

Responsável: Clayton Roberto Machado (Prefeito)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Subscritor do edital: Sidnei Luiz Argentone (Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos)

Advogada: Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820)

Os Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo tomaram conhecimento da Decisão por meio da qual o Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, em face da perda do objeto da Representação decorrente da superveniente desconstituição do Pregão Presencial nº 022/2015, da Prefeitura Municipal de Valinhos, declarou, com fundamento no artigo 223, inciso V, do Regimento Interno, extinto o processo, sem exame de mérito, com a conseqüente cassação da liminar e arquivamento dos autos.

TC-351.989.15-7

Representante: Marília Barbosa

Representada: Informática de Municípios Associados S/A – IMA – Campinas.

Assunto: Exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 39/14, do tipo menor valor de taxa de administração, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e fornecimento de vale refeição e vale alimentação na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para os empregados e estagiários da Informática de Municípios Associados S/A - IMA, pelo período de 12 (doze) meses”.

Responsável: Fábio Pagani (Presidente)

Advogados no e-Tcesp: Renata Felisberto (OAB/SP nº 164.264), Rosa Alice Monteiro de Sousa (OAB/SP nº 212.342), Éderson Gonsales Martines (OAB/SP nº 223.352) e Luana Moises Garcia Ferreira (OAB/SP nº 321.458)

Valor estimado: R\$ 8.429.184,00

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito estritamente à questão analisada, decidiu julgar procedente a impugnação, determinando à Informática de Municípios Associados S/A – IMA – Campinas que, querendo dar seguimento ao certame, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, especialmente para rever a rede credenciada mínima estabelecida, pautando sua análise nos princípios de razoabilidade e na proporcionalidade, promovendo também cuidadosa e ampla revisão dos demais itens relacionados do ato convocatório do Pregão Eletrônico nº 39/14, devendo ainda atentar para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Transitada em julgado a decisão, os autos serão arquivados eletronicamente.

RELATOR – AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-1209.989.15-1

Interessada: Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas

Responsáveis: Mário Dino Gadioli, Diretor Presidente; José Afonso da Costa Bittencourt, Diretor Administrativo e Financeiro; Claudinei Barbosa, Diretor Técnico Operacional.

Assunto: Edital da Concorrência nº 3/2014, cujo objeto é a execução da obra de construção do Pier Sul de Carga e Descarga, com fornecimento de mão de obra e materiais e abrangendo a elaboração do projeto executivo, solicitado para exame prévio em virtude de representação de Ricardo Cardoso Figueiredo, Município de Campinas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Valor Estimado: R\$ 2.236.367,80.

Advogados: Oscar Fonsechi Neto (OAB/SP nº 292.456), Sheila Cristina F. Pereira (OAB/SP nº 233.814), Tiago dos Reis Magoga (OAB/SP nº 283.834) e outros.

Preliminarmente foi referendada pelo E. Plenário decisão, publicada no Diário Oficial do dia 28/02/2015, mediante a qual fora determinada a suspensão liminar do edital da Concorrência nº 03/2014, das Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas.

No mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando às Centrais de Abastecimento de Campinas S/A – CEASA/Campinas que proceda à revisão do ato convocatório da Concorrência nº 3/2014 nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, publicar o novo texto do edital e reabrir prazo legal, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja intimada a Representada e, ao final, o processo seja arquivado.

TC-1310.989.15-7

Interessada: Prefeitura Municipal de Votorantim

Responsáveis: Erinaldo Alves da Silva, Prefeito Municipal; Maria de Fátima Ferreira, Diretora do Departamento de Licitação e Contratos.

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 11/2015, do tipo menor preço por item, reservado exclusivamente para micro e pequenas empresas, cujo objeto é a aquisição de móveis de escritório, com entrega única, solicitado para exame prévio em virtude de representação de Marcenaria Sampaio Indústria e Comércio Ltda. EPP.

Valor Estimado: R\$ 43.039,02.

Advogados: João Carlos Xavier de Almeida (OAB/SP nº 87.250), José Milton do Amaral (OAB/SP nº 73.308) e outros.

Preliminarmente foi referendada pelo E. Plenário decisão mediante a qual fora determinada a suspensão liminar do edital do Pregão Presencial nº 11/2015, da Prefeitura Municipal de Votorantim.

No mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Votorantim que proceda à retificação das cláusulas do ato convocatório do Pregão Presencial nº 11/2015 nos termos consignados no referido voto, devendo, ainda, publicar o novo texto do edital e reabrir prazo legal, nos moldes do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, seja intimada a Representada e, ao final, o processo seja arquivado.

TC-1099.989.15-4

Interessada: Prefeitura Municipal de Cajamar

Responsável: Marcos Roberto Carvalho Lima (Prefeito)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Edital do Pregão Presencial nº 2/2015 visando à aquisição de kits escolares, solicitado para exame prévio em virtude de representação formulada por Luiz Henrique Garcia

Valor Estimado: n/c

Advogado: Raphael Gonçalves Villela – OAB/SP 264.600

Preliminarmente foi referendada pelo E. Plenário decisão monocrática que recebeu a matéria como Exame Prévio de Edital (evento 11 dos autos eletrônicos)

No mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, diante do exposto no voto do Relator, circunscrito às impugnações suscitadas durante a instrução, decidiu julgar parcialmente procedente o pedido, determinando à Prefeitura Municipal de Cajamar a alteração do edital do Pregão Presencial nº 2/2015 nos termos estipulados no referido voto.

Recomendou, outrossim, à Origem que reavalie todas as demais prescrições do texto convocatório, especialmente as que guardarem relação com as que ensejam correções, inclusive no que se refere à composição dos lotes, a fim de verificar sua consonância com as normas de regência, jurisprudência e Súmulas desta Corte de Contas, com a consequente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, à luz do que preconiza o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, sejam intimados os interessados, na forma regimental, e que, com o trânsito em julgado, os autos sejam arquivados.

TC-1666.989.15-7

Interessada: Prefeitura de Suzano

Responsável: Paulo Funio Tokuzumi (Prefeito)

Assunto: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 4/2015, visando à execução de serviços de reforma da Secretaria Municipal de Educação.

Advogados: n/c

Valor estimado: não informado

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu solicitar à Prefeitura Municipal de Suzano a remessa, via eletrônica, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, conforme previsto no artigo 221 do Regimento Interno, de cópia do Edital da Tomada de Preços nº 4/2015 para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo no mesmo prazo ser apresentados os esclarecimentos pertinentes, transmitindo-se a quem de direito o teor da decisão, bem como lhe determinou a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até ulterior decisão desta Corte de Contas sobre o caso.

Determinou, por fim, após a apresentação dos esclarecimentos ou decorrido o prazo sem manifestação dos interessados, sejam os autos encaminhados à Assessoria Técnico-Jurídica e ao Ministério Público de Contas.

Em sequência, passou-se apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

04 TC-800183/281/06

Agravante: Francisco Adua Esposito.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 25 de setembro de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – apartado das contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, exercício de 2006.

Advogados: Regina Maria Cotrofe, Walter Cotrofe e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo em exame e, ainda em preliminar, não acolheu a preliminar de nulidade suscitada pelo interessado, visto que em nenhum momento processual lhe foi negada qualquer oportunidade de defesa, conforme exposto no voto da Relatora, juntado aos autos.

No tocante ao mérito, o E. Plenário, pelas razões expostas no voto da Relatora, negou provimento ao Agravo interposto pelo Senhor Francisco Adua Esposito, para o fim de ser mantido o despacho de indeferimento proferido pela Presidência.

05 TC-000379/001/11

Agravante: Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia - Prefeito - Germino Ferreira Lima.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 17 de junho de 2014, que indeferiu “in limine” o processamento de recurso ordinário, nos termos do artigo 138, inciso V, do Regimento Interno deste Tribunal – contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia e ACAT Assessoria e Consultoria Administrativa e Tributária Ltda.

Advogados: Milton Arvecir Lojudice e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo em exame e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, com a consequente manutenção do despacho de indeferimento.

06 TC-000777/001/13

Agravante: Pedro de Paula Castilho – Ex-Prefeito Municipal de Brejo Alegre.

Agravado: Despacho do Presidente publicado no D.O.E. de 05 de dezembro de 2014, que indeferiu “in limine” a apreciação de recurso ordinário – contrato entre a Prefeitura Municipal de Brejo Alegre e Menezes & Menezes Produção Musical Ltda.

Advogado: Luiz Antônio Vasques Júnior.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto da Relatora, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ressaltando que o interessado ainda pode reivindicar o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

procedimento nos termos e com os requisitos tutelados nos artigos 76 e 77 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Anuída a inversão da pauta, para os processos em que houve pedido de sustentação oral na sessão estadual, apregou-se o Senhor Marco Aurélio Bertaiolli, Prefeito Municipal. Ausente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

09 TC-000197/007/10

Recorrentes: Marco Aurélio Bertaiolli - Prefeito e Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Breda Transportes e Serviços S/A, objetivando a execução e exploração de serviço de transporte coletivo de passageiros no âmbito territorial do Município de Mogi das Cruzes.

Responsável: Marco Aurélio Bertaiolli (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-12-13.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Beatriz Neme Ansarah, Fabio Mutsuaki Nakano e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Antonio Roque Citadini, Relator, votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, para o fim de julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato, com o conseqüente cancelamento da multa imposta, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Em continuidade aos processos em que houve pedido de sustentação oral, antes de passar-se à apreciação do TC-001171/007/06 foi apregoadado o Dr. Renan Marcondes Facchinatto, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-001171/007/06

Recorrentes: Otacílio Rodrigues da Silva – Ex-Prefeito do Município de Piquete e FutureKids do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

Assunto: Representação formulada por Evelize M.M. Chaves Reis, Vereadora da Câmara Municipal de Piquete, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Executivo Municipal, em face da contratação da empresa FutureKids do Brasil Serviços e Comércio Ltda., objetivando o fornecimento de bens de informática educativa.

Responsável: Otacílio Rodrigues da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou procedente a representação e irregulares a inexigibilidade de licitação, o contrato e sua execução, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-08-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Augusto Neves Dal Pozzo, Renan Marcondes Facchinatto, Raul Dias dos Santos Neto, Percival José Bariani Junior e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Acompanham: Expedientes: TCs-010460/026/13 021672/026/12, 032991/026/09, 034191/026/10 e 040116/026/12.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Renan Marcondes Facchinatto, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Em seguida, foi apregoado o Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo:

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-001840/026/10

Recorrente: Feliques Henrique de Oliveira – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itirapina.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Itirapina, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Feliques Henrique de Oliveira (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 27-03-13.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez, Adriana Albertino Rodrigues, Marcelo Palavéri, Peterson Santilli e outros.

Acompanha: TC-001840/126/10.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Findo o relatório apresentado pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, que produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os demais processos nela constantes:

TC-001678/003/07

Recorrente: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas.

Assunto: Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A - SANASA Campinas e a empresa Ema Engenharia de Meio Ambiente Ltda., objetivando o acompanhamento técnico das obras do Sistema Capivari 1, em Campinas, abrangendo os serviços de prestação de informações técnicas, revisão dos projetos executivos e demais serviços, com fornecimento de equipe técnica.

Responsáveis: Luiz Augusto Castrillon de Aquino (Diretor Presidente), Aurélio Cance Júnior (Diretor Técnico) e Marcelo Quartim Barbosa de Figueiredo (Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-05-11.

Advogados: Carlos Roberto Cavagioni Filho, Maria Paula Peduti de Araujo Balesteros da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo a respeitável Decisão guerreada, por seus próprios fundamentos.

TC-010764/026/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Junji Abe - Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a Construtora Kamilos Ltda., objetivando a execução das obras/serviços de recuperação de área degradada (1ª etapa setor norte) localizada na Estrada da Volta Fria s/nº (situada à margem direita do Rio Tietê, a cerca de 6 km do centro da cidade) Bairro do Rio Abaixo, onde se encontra instalado o aterro de resíduos sólidos domiciliares de Mogi das Cruzes.

Responsável: Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, bem como a ilegalidade das despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-03-13.

Advogados: Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, pelos fundamentos expostos no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento aos Recursos interpostos pela Municipalidade e pelo ex-Prefeito de Mogi das Cruzes, ficando mantida a respeitável Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-000059/007/11

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Camargo e Mello Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte escolar.

Responsável: Marcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E Primeira Câmara, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável multa no valor equivalente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 08-03-13.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Acompanha: Expediente: TC-035623/026/11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Sustentação oral proferida em sessão de 22-10-14.

PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, quanto ao mérito, à vista do exposto no voto do Relator e nas correspondentes notas taquigráficas, juntados aos autos, deu provimento ao Recurso Ordinário em exame, com a decorrente reforma da respeitável decisão da instância originária, para o fim de que seja declarada a regularidade do Pregão Presencial nº 39/2010 e correlato instrumento contratual que a Prefeitura de Guararema celebrou com Camargo e Mello Transportes Ltda., cancelando a multa cominada ao Senhor Marcio Luiz Alvino de Souza.

TC-000801/006/06

Recorrente: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto – Ex-Prefeito Municipal de Orlândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e Cedro Construtora e Incorporadora Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção dos prédios escolares dos Centros de Educação Infantil – CEIs e Ensino Fundamental – EMEFs, pertencentes à Rede Municipal de Ensino.

Responsável: Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-05-11.

Advogados: Marcelo Palavéri, Carlos Ferreira Netto, José Américo Lombardi, Livia Hatsue Akamine e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o venerando Acórdão da instância originária.

TC-001734/003/06

Recorrente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Ciatec – Companhia de Desenvolvimento do Pólo de Alta Tecnologia de Campinas, objetivando a realização de estudos e projetos voltados ao desenvolvimento tecnológico, econômico e urbano de Campinas, apoiando principalmente as ações de planejamento e finanças, bem como o desenvolvimento e gerenciamento do Núcleo de Apoio ao Desenvolvimento de Empresas – NADE e Núcleo Softex.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto (Secretário de Assuntos Jurídicos) e Romeu Santini (Secretário de Cooperação Internacional).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo de aditamento e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-10-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Rodrigo Guersoni, Paulo Francisco Tellaroli Filho, Ana Paula Leopardi Mello Bacchi Berenguel, Carlos Henrique Pinto e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001758/026/12

Município: Ocaçu.

Prefeito: Dorival Marzola.

Exercício: 2012.

Requerente: Dorival Marzola – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 03-06-14, publicado no D.O.E. de 02-07-14.

Advogados: Claudinei Aparecido Mosca e Fábio Martins Ramos.

Acompanha: TC-001758/126/12.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, por consequência, os termos do Parecer de fls. 326/327.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017538/026/07

Recorrente: Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André - SEMASA e Consórcio PFV composto pelas empresas Vector Engenharia e Sistemas de Automação Ltda. e Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para desenvolvimento de software de supervisão, gerenciamento, adequação, modernização e ampliação do sistema de automação e controle do saneamento do Município de Santo André.

Responsável: Sebastião Vaz Júnior (Diretor Superintendente).

Em julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no equivalente pecuniário de 1000 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-11-11.

Advogados: Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário, deixando de conhecê-lo apenas no que tange à multa, por ilegitimidade da SEMASA para dela recorrer e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, evidentemente na parte em que foi conhecido, confirmando integralmente o venerando Acórdão debatido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-001791/026/10

Recorrente: Câmara Municipal de Campinas.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Aurélio José Cláudio (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa de 1.000 UFESPs, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 10-05-13.

Advogado: Luis Antonio Nascimento Silva.

Acompanham: TC-001791/126/10 e Expedientes: TC-002780/003/12, TC-032963/026/12 e TC-046538/026/13.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de fls. 393/402, interposto pelo Procurador Judicial da Câmara Municipal de Campinas, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, em consequência, a decretação de irregularidade das contas de 2010 e a aplicação da penalidade imposta no venerando Acórdão de fl. 392, bem como os demais termos da decisão.

TC-032931/026/10

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Consórcio HAGAPLAN – GERIS, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para gerenciamento e assessoria na execução dos planos de regularização fundiária, implantação dos planos de trabalho social, acompanhamento, elaboração de projetos e fiscalização de obras no âmbito dos programas e empreendimentos da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município de Osasco – SEH DU/PMO.

Responsáveis: Emídio de Souza (Prefeito), Cristina Raffa Volpi (Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Carmen Cecília de Oliveira (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Fernando Bonassi Cordeiro (Membro da Comissão Permanente de Licitações), Sérgio Gonçalves (Secretário de Habitação e Desenvolvimento Urbano) e Arthur Scatolini Menten (Respondendo pela Secretaria de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegal o ato determinativo da respectiva despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao Sr. Emidio de Souza, no valor equivalente a 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, e § 1º, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 20-06-12.

Advogados: Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Osasco e, quanto ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando o julgamento proferido nos autos, em Primeiro Grau, pela Segunda Câmara, inclusive no que se refere à pena pecuniária aplicada ao responsável, Senhor Emídio Pereira de Souza, então Prefeito daquele Município.

TC-000034/009/12

Recorrente: Claudio Maffei - Ex-Prefeito do Município de Porto Feliz.

Assunto: Representação formulada por José Geraldo Pacheco da Cunha Filho, Vereador, sobre possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo Municipal de Porto Feliz, na contratação por dispensa de licitação nº 08/11, do Instituto Brasileiro de Apoio a Modernização Administrativa, objetivando a prestação de serviços de assessoramento no levantamento de dados, preparação, encaminhamento e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais visando à recuperação de créditos municipais e o incremento da receita municipal.

Responsável: Claudio Maffei (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 300 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 17-04-13.

Advogados: Ana Luiza Martins Laydner Figueiredo, Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, Ana Claudia Pastore Ferreira Netto e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanha: Expediente: TC-000494/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo ex-Prefeito de Porto Feliz, Senhor Cláudio Maffei, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, ratificando a irregularidade da dispensa de licitação e do contrato celebrado entre aquela Administração e o Instituto Brasileiro de Apoio à Modernização Administrativa e, de outra parte, excluindo a multa aplicada ao responsável, ora recorrente.

TC-001919/026/12

Município: Lagoinha.

Prefeito: José Sérgio de Campos.

Exercício: 2012.

Requerente: José Sérgio de Campos – Ex-Prefeito.

Em Julgamento: Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 29-07-14, publicado no D.O.E. de 23-08-14.

Advogados: Paulo Sérgio Mendes de Carvalho.

Acompanham: TC-001919/126/12 e Expedientes: TC-000866/014/13 e TC-021070/026/13.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto pelo ex-Prefeito de Lagoinha, sobre as contas do exercício de 2012 e, quanto ao mérito, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do respeitável Parecer de fls. 132/133.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO

TC-002674/005/05

Recorrente: Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Prudente e a Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, objetivando o fornecimento de combustíveis.

Responsável: Milton Carlos de Mello (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais os atos de despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 01-05-14.

Advogados: Amadis de Oliveira Sá, Carlos Augusto Nogueira de Almeida, Ivone Abbade dos Santos e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o venerando Acórdão combatido.

TC-009515/026/07

Recorrente: Farid Said Madi – Ex-Prefeito do Município de Guarujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e a empresa DP Barros & Viatic – Arquitetura e Construção Ltda., objetivando a construção de 170 unidades habitacionais (Conjunto Habitacional Jardim Castelo) – Jardim Boa Esperança.

Responsáveis: Farid Said Madi (Prefeito à época) e Mauro Scazufca (Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Financeira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o ato determinativo da despesa, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Farid Said Madi, no valor correspondente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 16-06-11.

Advogados: Nanci Baptista, Daniel Nascimento Curi, Fábila Cecília Lopes Jordão Curi e outros.

Acompanha: Expediente: TC-036964/026/08.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a respeitável Decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-013827/026/07

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Junji Abe - Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e a empresa Marthas Serviços Gerais Ltda., objetivando a permissão onerosa dos serviços públicos de remoção e guarda de veículos infratores à disposição da legislação de trânsito ou envolvidos em delitos criminais no Município.

Responsável: Junji Abe (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 05-09-12.

Advogados: Luciano Lima Ferreira, Eduardo José de Faria Lopes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Marcelo Bueno Espanha, Leandro Mori Viana e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-006063/026/08

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba - Armando Tavares Filho - Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Júlio Simões Transportes e Serviços Ltda., objetivando aquisição de 160.199 passes escolares para uso dos alunos das Escolas do Município, que residem a mais de 02 Km das escolas.

Responsável: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a contratação direta e a inexigibilidade de licitação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 18-10-11

Advogados: Rubens Braga do Amaral, Marcos Felipe de Paula Brasil e outros.

Acompanham: Expedientes: TC-018661/026/08, TC-033358/026/09 e TC-044808/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o venerando Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

TC-002149/026/10

Recorrente: Wanderley Silva de Souza – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Atibaia.

Assunto: Contas anuais da Câmara Municipal de Atibaia, relativas ao exercício de 2010.

Responsável: Wanderley Silva de Souza (Presidente da Câmara à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) impetrado contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas, condenando o responsável ao ressarcimento do valor impugnado, relativo ao pagamento a maior de subsídios aos agentes políticos, notificando-o para que no prazo de 30 dias recolha a quantia devida com juros e correção monetária até a data do efetivo recolhimento. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-05-13.

Acompanha: TC-002149/126/10.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000223/017/11

Recorrente: Rodolfo Tardelli Meirelles - Ex-Prefeito do Município de Orlândia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Orlândia e o Banco Santander (Brasil) S/A, objetivando a contratação de instituição financeira para processar, com exclusividade, os créditos da folha de pagamento dos servidores da Prefeitura e efetuar os depósitos ou transferências para a conta corrente indicada para cada servidor constante da folha de pagamento, ativo e inativo, com exceção dos funcionários aposentados inscritos no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município, e exclusividade no processamento e no pagamento dos fornecedores de bens/produtos, prestadores de serviços e de execução de obras, excetuados os referentes à convênios e/ou transferências constitucionais.

Responsável: Rodolfo Tardelli Meirelles (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-03-14.

Advogados: Eliezer Pereira Martins, José Américo Lombardi, Camila Crespi Castro e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Eduardo Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014640/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Vereador Carlos Franchin, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Lenita José Pinto Moreira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

TC-014648/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Raul Cortez, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Elisangela Cabral da Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-014718/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Zilda Furini Fanganiello, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Cleide Ernesto de Souza (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-014723/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Vereador Svaa Evans, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Mariana Silva (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-014745/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Dona Benta, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Rosana Conceição Santiago (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-014794/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Elis Regina, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Lidiane Vilas Boas Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

TC-014816/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG João Guimarães Rosa, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Nedicéia de Souza Santos Oliveira (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-014590/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Educacional CEU Guarulhos - Pimentas, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Lidiane Vilas Boas Santos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-014692/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Carlos Drummond de Andrade, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Dayse Lucy Moreira Bonture (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

TC-014740/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Monteiro Lobato, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Rosangela Barros (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

TC-014811/026/13

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos da Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Machado de Assis, relativa ao exercício de 2011.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito), Neide Marcondes Garcia (Secretária Municipal de Educação) e Maricélia de Oliveira Pires Rocha (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º, do mesmo Diploma Legal, condenando a entidade beneficiária à restituição da quantia impugnada, corrigida desde a data do recebimento até a efetiva devolução, aplicando, ainda, multa ao Senhor Sebastião Alves de Almeida e à Senhora Neide Marcondes Garcia, no equivalente pecuniário a 160 UFESPs, conforme o artigo 36, caput, c.c. o artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 21-01-14.

Advogados: Edma dos Santos Silva, Alberto Barbella Saba e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Dimas Eduardo Ramalho, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-000005/011/14

Autor: Leonardo Barbosa de Melo – Prefeito Municipal de Magda.

Assunto: Repasses públicos ao terceiro setor da Prefeitura Municipal de Magda à Associação dos Estudantes Universitários de Magda, no exercício de 2009.

Responsáveis: Leonardo Barbosa de Melo (Prefeito) e Alex Henrique Delano (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão em face da sentença publicada no D.O.E. de 29-11-13, que julgou irregular a comprovação da aplicação dos recursos recebidos pela Associação, nos termos do artigo 33, inciso III, letra "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade à devolução do valor recebido, devidamente corrigido, nos termos do artigo 36 do mesmo diploma legal, proibindo-a de obter novos recursos até a regularização de sua situação perante este Tribunal, aplicando, ainda, a cada um dos responsáveis, multa no valor de 160 UFESPs, conforme previsto no artigo 104, inciso III, da mencionada Lei (TC-000920/011/10).

Advogados: José Augusto Alegria e outros.

Acompanha: TC-000920/011/10.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-038078/026/08

Recorrentes: Prefeitura Municipal de Osasco, Renato Afonso Gonçalves - Secretário de Assuntos Jurídicos e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e ICI – Instituto Curitiba de Informática, objetivando a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação, visando o desenvolvimento institucional e tecnológico do Município, especialmente das Secretarias Municipais de Finanças, de Saúde e de Administração para implantação da segunda fase do projeto de modernização administrativa.

Responsáveis: Emídio Pereira de Souza (Prefeito à época), Cristina Raffa Volpi Ramos (Diretora do D.C.L.C. e Presidente da Comissão Permanente de Licitações), Maria do Socorro Cavalcante, Rosemarie Duwe Santos, Maria Aparecida Souza Cruz (Membros da Comissão Permanente de Licitações), Estanislau Dobbeck (Secretário de Finanças) e Renato Afonso Gonçalves (Secretário de Assuntos Jurídicos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis Sr. Emídio Pereira de Souza, Prefeito à época, Estanislau Dobbeck, Secretário de Finanças, e Renato Afonso Gonçalves, Secretário de Assuntos Jurídicos, multas individuais de 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-12-13.

Advogados: Eduardo José de Faria Lopes, Graziela Nóbrega da Silva, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterado o Acórdão recorrido.

TC-000121/006/10

Recorrentes: Associação TRANSFORMAR de Ação Sócio-Comunitária – Joana Darc Costa – Presidente e Washington de Bessa Barbosa Júnior – Responsável pelas contas e gestão do ajuste e Prefeitura Municipal de Jardinópolis.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Jardinópolis e Associação TRANSFORMAR de Ação Sócio-Comunitária, objetivando a cooperação entre as partes na ação e no atendimento sociocomunitário do interesse do Programa de Saúde da Família – PSF, do Sistema Único de Saúde – SUS - e da Secretaria Municipal de Saúde de Jardinópolis, para a contratação de médicos, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, no sentido de complementação das equipes de Agentes Comunitários de Saúde.

Responsáveis: José Antonio Jacomini (Prefeito) e Maria Lilian Ferro Bonacin Ditadi (Secretária Municipal de Saúde).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares convênio e o termo aditivo de rerratificação e prorrogação, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei, aplicando ao Sr. José Antonio Jacomini multa de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da referida Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 13-04-12.

Advogado: Anderson Mestrinel de Oliveira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Origem, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000355/013/12

Recorrente: José Luiz Quarteiro - Ex-Prefeito Municipal de Tabatinga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tabatinga e Ticket Serviços S/A, objetivando o fornecimento de ticket alimentação para os servidores públicos municipais.

Responsável: José Luiz Quarteiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-13.

Advogados: Josiane de Fátima Teixeira e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

TC-017946/026/12

Recorrente: José Luiz Quarteiro - Ex-Prefeito Municipal de Tabatinga.

Assunto: Representação formulada por Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S/A, acerca de possíveis irregularidades na contratação da empresa Ticket Serviços S/A, pela Prefeitura Municipal de Tabatinga, objetivando o fornecimento de ticket alimentação para servidores públicos municipais.

Responsável: José Luiz Quarteiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, pena de multa no valor equivalente a 200 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 26-10-13.

Advogados: Josiane de Fátima Teixeira e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-001216/007/08

Recorrentes: Eduardo Pedrosa Cury - Prefeito do Município de São José dos Campos à época e Maria América de Almeida Teixeira - Secretária de Educação do Município de José dos Campos à época.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a empresa SHA – Comércio de Alimentos Ltda., objetivando a execução de serviços no preparo de alimentação escolar nas próprias unidades escolares, com fornecimento dos gêneros e demais insumos, transporte e distribuição.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eduardo Pedrosa Cury (Prefeito à época) e Maria América de Almeida Teixeira (Secretária Municipal de Educação à época).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Segunda Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor correspondente a 160 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 29-08-13.

Advogados: William de Souza Freitas, Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges, Aldo Zonzini Filho, Maria Cristina do Prado, Costantino Siciliano e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida, em todos os seus termos.

TC-001893/006/09

Recorrentes: Antonio José Fabbri – Prefeito do Município de Brodowski à época e Sociedade Beneficente e Hospitalar “Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto”.

Assunto: Convênio entre a Prefeitura Municipal de Brodowski e a Sociedade Beneficente e Hospitalar “Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto”, objetivando a complementação e aprimoramento da assistência à saúde prestada pelo SUS do Município de Brodowski, mediante o oferecimento pela conveniada à clientela do SUS, de serviços na área de ambulatório, apoio diagnóstico, terapêutico e de Pronto Socorro – Atendimento, atividades estas que deverão ser desenvolvidas nos estabelecimentos de saúde, fornecidos pelo Executivo Municipal, sem causar ônus para a conveniada.

Responsáveis: Antonio José Fabbri (Prefeito à época) e Dacio Eduardo Leandro Campos (Provedor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 15-07-14.

Advogados: Lourenço Porfírio Belutti Junior, Alexandre Junqueira de Andrade, Antônio Carlos Colla, Renato Augusto de Souza, Carlos Ernesto Paulino, Emir Aparecida Martins Paulino, Flávia Velludo Veiga e outros.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, negado provimento aos Recursos, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho.

TC-000186/008/12

Recorrente: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE - São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre o Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto – SEMAE - São José do Rio Preto e Empresa Municipal de Processamento de Dados – EMPRO, objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

prestação de serviços técnicos especializados em tecnologia da informação e comunicação – TIC e demais serviços correlatos.

Responsável: Luciano Nucci Passoni (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Acórdão publicado no D.O.E. de 25-02-14.

Advogados: Daniel Henrique Ramos da Rocha e Marco Antonio Promenzio.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, pelo exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento.

TC-019013/026/07

Recorrente: José Aparecido de Oliveira – Prefeito do Município de Mariápolis à época.

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas na Prefeitura de Mariápolis, na execução do contrato com a empresa SOLO – Engenharia & Projetos Ltda., objetivando a prestação de serviços para pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, decorrente do Convite nº 006/07.

Responsável: José Aparecido de Oliveira (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no equivalente pecuniário de 500 UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei. Acórdão publicado no D.O.E. de 04-09-13.

Advogados: Alexandre Massarana da Costa, Jane Ketty Mariano Ribeiro, Késia Regina Rezende Guandaline e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Origem, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-029330/026/06

Recorrentes: Geraldo J. Coan & Cia. Ltda. e Ocimar Polli - Prefeito do Municipal de Itupeva.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itupeva e a empresa Geraldo J. Coan & Cia. Ltda., objetivando a prestação de serviços no preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, transporte e distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão e prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios utilizados, limpeza e conservação das áreas abrangidas.

Responsável: Ocimar Polli (Prefeito à época), Patrícia Rosana de Moraes Legnaioli (Diretora de Educação e Cultura Interina), Célio Okumura Fernandes (Diretor de Assuntos Internos e Jurídicos), Lucas Pereira de Oliveira (Diretor Administrativo Interino) e Clarice Fukumi Kobayashi Shihonmatsu (Diretora de Educação e Cultura).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra o acórdão da E. Primeira Câmara, que julgou irregulares a licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, Ocimar Polli, no valor equivalente a 200 UFESPs. Acórdão publicado no D.O.E. de 12-10-11.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Fernanda Squinzari, Helen Cristina Ramada, Magaly Pereira de Amorim, Aline Tondato Demarchi, Francisco Antonio Miranda Rodriguez e outros.

A pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de Origem, para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Esgotada a pauta dos trabalhos e facultada a palavra aos Senhores Conselheiros, manifestaram-se:

O CONSELHEIRO DIMAS EDUARDO RAMALHO – Senhora Presidente, Senhores Conselheiros, sei que esta foi uma sessão longa, trabalhosa, mas é muito importante. Temos votos emblemáticos e gostaria que, junto com o voto de pesar à Família Zerbini, fossem encaminhadas as notas taquigráficas, pois o debate foi interessante.

A PRESIDENTE – Sempre são encaminhadas e, neste caso, também o serão.

Indago do Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou itens para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereço a palavra a quem dela queira fazer uso, não havendo interesse, declaro encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às treze horas e vinte minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Cristiana de Castro Moraes

Antonio Roque Citadini

Edgard Camargo Rodrigues

Renato Martins Costa

Dimas Eduardo Ramalho

Sidney Estanislau Beraldo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Márcio Martins de Camargo

Celso Augusto Matuck Feres Júnior

Luiz Menezes Neto

SDG-1/ESBP.